



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, com sede na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, à Rua Pereira Guimarães, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, denominada simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, (nome feirante), com sede na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, à Rua, nº, inscrita no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

1. A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária das barracas e demais equipamentos da Feira da Agricultura, cede e transfere o referido bem à COMODATÁRIA, gratuitamente, a título de comodato, em perfeito funcionamento, para fins de utilização na Feira da Agricultura Familiar de Mateus Leme.
2. O prazo de vigência deste contrato será por tempo indeterminado, com início na data de assinatura deste termo, e término quando não mais se enquadrar como feirante e integrante da Feira da Agricultura Familiar de Mateus Leme quando o bem deverá ser devolvido, nas mesmas condições em que ora o recebe, para a Prefeitura Municipal, em até 7 dias, após comunicado da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, ou desligamento voluntário do feirante.
3. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. É vedado à COMODATÁRIA sub-comandar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.
5. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.
6. As despesas com o transporte do bem, da sede da Prefeitura Municipal até a COMODATÁRIA e sua devolução, quando do encerramento do termo, correrão por conta única e exclusiva da COMODATÁRIA.
7. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, pelo descumprimento de qualquer cláusula acordada neste termo, e no Regimento Interno da Feira Livre de Estiva, assegurado à COMODANTE o direito de acionar os meios legais para a reintegração da posse do bem.
8. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.
9. As partes elegem o foro da Comarca de Mateus Leme, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mateus Leme, de 2023.

COMODANTE

COMODATÁRIA

Testemunhas:

1ª) Ass.

Nome:

RG:

2ª) Ass.

Nome:

RG: